



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2022

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador(a) Daniela Cristina Souza Branco de Rosa.

**Relator(a):** Vereador(a) Célio Roberto Aristão.

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe pretende dispor sobre estabelecimento de agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Ibitinga à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Na justificativa, ressalta-se:

*É dever do Poder Público oferecer a todos os cidadãos serviços com a melhor qualidade possível, bem como adequar estes serviços às necessidades especiais de seus usuários. Neste contexto é evidente que os pacientes do serviço público de saúde, em especial aqueles que são idosos ou possuem algum tipo de necessidade especial, mereçam maior atenção do Poder Público, que deve adequar seus serviços às necessidades destes. Um dos obstáculos encontrados por estas pessoas se inicia já no agendamento da consulta, uma vez que elas encontram dificuldades motoras de se dirigirem até as unidades de saúde para o simples agendamento de consultas rotineiras. Assim sendo, a proposta do presente Projeto de Lei é contribuir para uma oferta mais acessível dos serviços de saúde do Município.*

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e 230, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, 30, inciso XVIII, “a”, e 183, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa dos portadores de deficiência e idosos, a fim de propiciar maior conforto, qualidade e celeridade no atendimento de usuários supracitados.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022.

Ibitinga, 28 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Relator(a) – Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

